

PARECER JURÍDICO Nº 16/09 - LCR

EMENTA: Dispõe sobre A Implantação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Solicitado por ordem do Sr. Presidente a me manifestar sobre a minuta referente ao Projeto de Resolução que dispõe sobre a Implantação do Sistema de Controle Interno desta Casa, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto é de extrema pertinência e necessidade, tanto que a implantação do Controle Interno já logrou previsão para a sua criação na Constituição Federal/88, conforme disciplina o art. 74, corroborada pelas demais Legislações mencionadas e acostadas ao presente Projeto.

Atualmente, nesta Casa, o Controle Interno vem sendo exercido pela Comissão Provisória de Controle Interno. Nota-se que no art. 4º, inciso II, §, do Projeto, prevê a realização de Concurso Público para a admissão aos cargos previstos no Sistema de Controle Interno, até dezembro de 2.010.

Neste sentido, dada à relevância das atribuições, a Comissão Provisória deverá continuar exercendo tais múnus até a realização do Concurso e a efetiva contratação dos membros efetivos, que passarão a desempenhar suas funções, de acordo com o previsto no presente Projeto.

Com relação à sua legalidade, verifica-se que o presente Projeto de Resolução atende aos princípios legais vigentes, notadamente, como já enfatizado anteriormente, o que preconiza a Carta Magna.

Neste sentido, atendidos os dispositivos legais, necessários a sua implementação, opino favoravelmente ao presente Projeto de Resolução, devendo dar ao mesmo seu segmento regimental.

Recomenda-se, por oportuno, a numeração das folhas que compõem o presente Projeto.

É o meu parecer.

Primavera do Leste - MT, 29 de maio de 2009.



LUIZ CARLOS REZENDE
Assessor Jurídico